



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-2024.3012003 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 6/2023.007-SESAU-PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

---

**DISPENSA LICITAÇÃO N° 6/2023.007-SESAU-DL**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 6/2023.007-SESAU, CUJO OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PAULO II, N° 08, BAIRRO NOVO, CEP 67205-025, MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

**LOCADORA:** MARIA ONEIDE NOGUEIRA SOUTO, CPF N° 137.382.322-49.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01/01/2025 A 31/12/2025.

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 6/2023.007-SESAU-PMM DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade do Termo Aditivo que trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei n° 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4°.

**2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante (Ofício n° 0770/2024/SESAU), Relatório do fiscal do contrato, Solicitação de manifestação de interesse em aditivar, manifestação de continuidade contratual, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Termo de Abertura e Autuação, Parecer Jurídico n° 002.1218/2024, 1° Termo aditivo do contrato de n° 6/2023.007.001-SESAU-PMM e o Extrato do 1° termo aditivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 002.1218/2024.

**4. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo aditivo ao Contrato nº 6/2023.007.001-SESAU-PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 30 de dezembro de 2024.

**Glaydson George Machado de Miranda**  
**Controlador**